

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justiça e Redação



Veto nº 04/2026

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES

24 / 04 / 2026

MUNICÍPIO DE BARIRI

PRESIDENTE

Bariri, 23 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 46/2026

VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026 – AUTÓGRAFO Nº 32/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 44, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Bariri, comunico a Vossa Excelência o veto integral ao Autógrafo nº 32/2026, oriundo do Projeto de Lei nº 07/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.111, de 2011.

O veto se impõe por inconstitucionalidade formal decorrente das alterações promovidas pela Câmara Municipal ao projeto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo, conforme apontado em parecer da Procuradoria Jurídica do Município, que encontra-se anexo a presente mensagem.

Embora seja admissível a apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa reservada, estas devem guardar pertinência temática com a proposição original, sem importar em reestruturação administrativa, alteração do regime jurídico dos servidores ou invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, o projeto encaminhado pelo Executivo possuía objeto delimitado ao aperfeiçoamento das normas de progressão funcional pela via acadêmica dos integrantes do Magistério Público Municipal. Todavia, as modificações promovidas pelo Poder Legislativo extrapolaram os limites constitucionais da atividade parlamentar.

As alterações introduzidas ao artigo 31 ampliaram substancialmente as hipóteses de progressão funcional, mediante criação de novas situações aptas a ensejar avanço na carreira, inclusive com previsão de cursos superiores adicionais, pedagogia, cursos de extensão e aperfeiçoamento, além da reorganização dos títulos de especialização, mestrado e doutorado.

De igual forma, a nova redação conferida ao artigo 36 substituiu integralmente o conteúdo originalmente proposto pelo Executivo, que tratava da aplicação do piso nacional do magistério, passando a disciplinar matéria diversa relativa à progressão funcional baseada em horas de cursos de atualização e aperfeiçoamento.

Ainda mais relevante é a inclusão do artigo 77-A, que institui regras de reenquadramento funcional, equivalência entre níveis e referências, aproveitamento de tempo e progressões já adquiridas, preservação remuneratória e aplicação às progressões em curso. Trata-se, evidentemente, de verdadeira reestruturação da carreira do Magistério Público Municipal, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Também a revogação do artigo 33 da Lei Municipal nº 4.111/2011, que veda a atribuição cumulativa de progressão pelos títulos de mestre e doutor, não constava da proposta original e representa modificação relevante do regime jurídico dos servidores, com potencial repercussão financeira.

As alterações promovidas configuram afronta ao artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal, ao artigo 24, § 2º, item 4, da Constituição do Estado de São Paulo e ao artigo 39, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre o regime jurídico e a carreira dos servidores públicos.

Desta forma, veto integralmente o Autógrafo nº 32/2026, pelas razões cima expostas.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS
PEGORARO:487467
11953

Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO:8F746711953
Dados: 2026.04.24 10:54:54
-01'00'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito de Bariri

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri



DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES

PRESIDENTE